



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 03/2023

OBJETO: Projeto de Lei nº 02/2023

AUTORIA: Poder Legislativo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam a analisar os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, bem como, opinar a respeito do Projeto de Lei nº 02/2023, que “estabelece diretrizes e sanções em acordos comerciais efetuados entre os fumicultores do Município de Quitandinha e empresas fumageiras, e dá outras providências. ”

No que se refere aos aspectos constitucional e legal, a proposição está em condições de ser apreciada por essa Casa Legislativa, eis que a matéria versada no projeto pode ser de iniciativa de qualquer um dos membros desta Câmara Municipal, vez que não cria nenhum ônus ou aumento de despesas para Administração Pública, nem tampouco o assunto está inserido nas matérias privativas do Poder Executivo.

Ademais, o projeto é claro, sem contradições e numa linguagem de fácil percepção, atendendo rigorosamente o disposto na Lei Complementar Federal n.º 107/2001.

Quanto ao mérito, este projeto tem como objetivo equilibrar a estrutura de comercialização do fumo, estabelecendo uma negociação mais justa entre os produtores e as empresas fumageiras, oferecendo maior segurança, respeito, proteção e amparo a quem produz.

Importante mencionar também que o cultivo de tabaco proporciona benefícios econômicos e sociais para o Município, assim é de suma importância que os nossos produtores contem com políticas públicas para os auxiliarem nessa cadeia produtiva.

Em razão de todas essas considerações, verificada a CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE e a REGIMENTALIDADE da proposição, esta Comissão opina no sentido de que seja APROVADO o Projeto de Lei nº. 002/2023, nos termos formulados.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 20 de março de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador Eleandro Meira de Andrade - Relator

Vereador João Acir Alves dos Santos – Membro